

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI-TO

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquéritos Cíveis Públicos n.ºs 2018.0009086; 2018.0010223 e 2019.0000623

Por este instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por sua 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO e de outro lado o senhor **ANTÔNIO CARLOS MIRANDA DIAS**, brasileiro, casado, servidor público, filho de Istandislau Ferreira Dias e Ceci Miranda Dias, portador do RG nº 017663 e CPF nº 767.657.091-34 e OAB/TO nº 5907, residente e domiciliado na Av. Santa Catarina, nº 2796, Centro, Gurupi/TO.

CONSIDERANDO que, após a instauração dos Inquéritos Cíveis Públicos em referência, este promotor de justiça se convenceu de que o investigado **ANTÔNIO CARLOS MIRANDA DIAS**, na qualidade de Coordenador/Diretor/Chefe do Escritório Regional do NATURATINS em Gurupi/TO cometeu diversas irregularidades e ilegalidades, a exemplo de: **1.** Infiltração, no NATURATINS de Gurupi/TO, do senhor Arisley Souto, na qualidade de estagiário informal, que não possuía vínculo legal com o ente público em questão, circunstância esta caracterizadora de usurpação de função pública; **2.** Restrição ilegítima de atendimento ao público no âmbito do NATURATINS em Gurupi/TO; **3.** Ausência de urbanidade no trato dos servidores subalternos; **4.** Exercício ilegal e incompatível da advocacia, durante o horário de expediente, paralelamente a função pública que desempenhava; **5.** Assédio moral em face da servidora Nagella Pereira de Carvalho, consistente em inércia deliberada, por motivo de perseguição pessoal, em analisar e deferir o requerimento de férias formulado pela referida servidora; **6.** Alteração do conteúdo de cópia de documento público, como estratagemas para tentar ludibriar este promotor de justiça;

CONSIDERANDO que referidas práticas se subsumem em tese a atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública nos termos da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que os atos de improbidade administrativa, imputados ao investigado, tecnicamente, são menor potencial ofensivo, uma vez que **1.** o investigado não possui condenação pela prática de ato de improbidade administrativa, sendo os fatos em questão aparentemente pontuais em sua vida funcional, conforme consultas realizadas por este promotor, nesta data, nos sites do Conselho Nacional do Ministério Público e no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; **2.** os fatos sob investigação revelam culpabilidade e reprovabilidade não acentuados, tendo em vista que o investigado, apesar de sólida formação jurídica como advogado, não possuía experiência administrativa anterior como gestor, circunstância esta que contribuiu, em certo grau, para que se envolvesse na prática dos atos ímprobos; **3.** não há notícias nos autos de que o ato de improbidade em questão causaram prejuízo econômico estimado superior a 20 (vinte) salários-mínimos; **4.** não há notícias nos autos de que os atos de improbidade em questão tenham causado abalos relevantes à moralidade administrativa local, não havendo por conta dessa circunstância prejuízos consideráveis de ordem moral e/ou imaterial (moral), uma vez que, após as suas ocorrências, o investigado, apesar de exonerado, fora nomeado novamente para ocupar cargo público relevante (Coordenador do É PRA JÁ em Gurupi/TO);


Roberto Freitas Garcia
de Justiça

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI-TO

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o investigado manifestou expressamente o desejo de entrar em acordo com o Ministério Público, evitando assim ser eventualmente processado pelo suposto ato de improbidade administrativa objeto do referido inquérito civil público;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, o Ministério Público pode firmar com os interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, sendo cabível, inclusive, mesmo em razão do cometimento, em tese, de atos de improbidade administrativa, consoante inteligência do art. 1º, § 2º da Resolução nº 179/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 42 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA 1: o investigado **ANTÔNIO CARLOS MIRANDA DIAS** ora denominado **compromissário**, declara expressamente que foi orientado pelo Promotor de Justiça Roberto Freitas Garcia a respeito de seus direitos, garantias e deveres legais, em conformidade com o disposto no artigo 42 até o art. 47 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dispositivos regulamentares estes que lhe foram lidos pelo senhor promotor, estando ciente, portanto, de que o não atendimento às determinações e solicitações do Ministério Público durante a etapa de negociação implicará a desistência da proposta;

CLÁUSULA 2: o compromissário se compromete:

2.1: a pagar, a título de **multa civil**, o valor correspondente a **RS 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, equivalente a remuneração bruta do compromissário, ao tempo dos fatos, no prazo de até 10 (dez) meses, a contar desta data, portanto, com prazo final previsto para o dia 17 (dezessete) de julho de 2021, em favor do **Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins – FUMP**, valores estes que deverão ser depositados no Banco do Brasil S/A: 001, Agência 3615-3, Conta corrente 81626-4 FUMP -MPTO- PESSOA JURIDICA: Procuradoria - Geral de Justiça do Estado do Tocantins, CNPJ: 01.786.078/0001-46;

Roberto Freitas Garcia
Promotor de Justiça

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI-TO

2.2: a comparecer perante o Ministério Público ou em Juízo, às próprias expensas, quando necessário e devidamente intimado;

2.3: a se abster e ou renunciar ao exercício de cargo comissionado e/ou temporário no âmbito do Escritório Regional do NATURATINS em Gurupi/TO, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar desta data;

CLÁUSULA 3: o compromissário deverá comprovar o cumprimento deste termo de ajustamento de conduta através de cópias de extratos de depósito bancário, junto a esta promotoria, durante o prazo para cumprimento do acordo, para que estes documentos sejam juntados aos autos;

CLÁUSULA 4: o descumprimento das obrigações fixadas na cláusula 2 do presente termo ensejará o manejo, por parte do Ministério Público, da ação judicial pertinente, objetivando a execução deste TAC, ademais, será ajuizada em desfavor do compromissário, com base no referido inquérito civil público, ação de improbidade administrativa, para a imposição de sanções não previstas neste TAC, sem prejuízo de utilização das informações prestadas e dos documentos fornecidos pelo compromissário;

CLÁUSULA 5: ao final do prazo fixado na cláusula 2.1, em caso de descumprimento das cláusulas avençadas neste termo de ajustamento de conduta

5.1. o compromissário perderá os benefícios pactuados;

5.2. haverá o vencimento antecipado das parcelas não pagas e serão executados:

5.2.1. o valor integral da multa civil, descontando-se as frações eventualmente pagas;

5.2.2. os valores pertinentes a eventuais danos e enriquecimento ilícito;

5.2.3. o valor da multa, pelo descumprimento deste compromisso de ajustamento de conduta, que fica aqui convencionado no importe de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, equivalente a última remuneração bruta do compromissário ao tempo dos fatos, a ser destinada ao **Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins – FUMP**, valores estes que deverão ser depositados no Banco do Brasil S/A: 001, Agência 3615-3, Conta corrente 81626-4 FUMP -MPTO- PESSOA JURIDICA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, CNPJ: 01.786.078/0001-46;

CLÁUSULA 6: O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, a teor do que dispõe o artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e artigo 585, inciso VII do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA 7: As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas pelo foro da Comarca de Gurupi-TO.

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI-TO

E por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em 03 (três) vias de igual teor, forma e idêntico conteúdo jurídico, para um só efeito, dando tudo por bom, firme e valioso.

Gurupi-TO, 17 de setembro de 2020.

Roberto Freitas Garcia
Promotor de Justiça

Antônio Carlos Miranda Dias
compromissário/advogado